

Lei nº 962/71

40

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Para Estão do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 962/71 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular às seguintes contas, a saber:

a) Secretaria

4.14.0.02 - Material Permanente

10.00 - Outros materiais de uso duradouro R\$ 1.000,00

b) Arrecadação

4.14.0.11 - Material Permanente

08.00 - Mobiliário em Geral

10.00 - Outros materiais de uso duradouro R\$ 500,00

c) Difusão Cultural

Biblioteca Municipal

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

03.00 - Assinaturas de Jornais e Revistas R\$ 500,00

d) Saúde

3.1.1.1.71 - Pessoal Civil

05. Qualificação de Funcionários R\$ 1.500,00

3.1.3.0.71 - Serviços de Terceiros

10.00 - Locação de Bens móveis e imóveis R\$ 1.000,00

e) Serviços Urbanos

Seta de Cemitérios

4.1.1.0.97 - Obras Públicas

Construção de Cemitérios

R\$ 1.000,00

Total

R\$ 6.000,00

Art. 2º Com os recursos oriundos das arrematações de que trata o artigo 1º, itens de a) a e) da presente lei, fica autorizada, o Poder Executivo Municipal autorizações a suplementar em igual importância a conta: Bem Estar Social - B.28081 - Contribuições de Previdência Social - 02.00 - Fundos Comum de Previdência Social.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 11 de Outubro de 1971.

fratil L. P. da Cunha  
Presidente da Câmara